



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1667 /2021

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Impróprio para o objectivo pretendido

Direito aplicável: artº 277º alínea d) do Código Processo Civil.

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato de compra/venda do aspirador --- e reembolso do valor pago (€399,99)

Sentença nº 50 / 2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo a reclamante e a ilustre mandatária da reclamada. Foi ouvida em primeiro lugar a mandatária da reclamada e de seguida a reclamante, ambas através de videoconferência.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise da reclamação resulta que o aspirador foi adquirido pela reclamante não tendo uma característica que para a reclamante é determinante.

A reclamante informa que logo após a aquisição do aspirador e tendo reparado que este não continha a dita característica entregou o mesmo na loja da ---- onde se encontra ainda.

A reclamante em face da situação descrita, propôs adquirir um outro aspirador na ----- que tenha essa característica, pagando a diferença de valor entre este e o que adquiriu anteriormente.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Ouvida a mandatária da reclamada por ela foi dito que nada ter a opor, uma vez que a reclamante propôs pagar a diferença de preço entre ambos os aspiradores.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos do artº 277º alínea d) do Código Processo Civil.
Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 16 de Março de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)